CONTRATO Nº 033/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **BORGES CONSTRUÇOES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **BORGES CONSTRUÇOES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.391.993/0001-57, com sede na Q Parque Piauí, nº 26, CEP 64.025-360, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Vítor Borges Silva, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4239785 SSP-PI e do CPF/MF nº 080.719.063-28, residente e domiciliado em Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual a ***execução de serviços de manutenção de bombas e painéis de comando, limpeza de reservatórios em geral e realização dos serviços de operacionalização (acionamento/desligamento) de poços artesianos, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI***, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMPL**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, objeto do contrato, após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços deste contrato, o valor global de **R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**, de forma parcelada, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações, quantitativos e preços unitários abaixo:

LOTE I: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES E BOMBAS SUBMERSAS					
Item	**Descrição dos Serviços**	**Und**	**Quant.**	**Preço Unit. (R$)**	**Preço Total (R$)**
01	Rebobinamento em Bomba Submersa de 1.5 a 2.0cv	UND	30	R$ 565,05	R$ 16.951,50
02	Rebobinamento em Bomba Submersa de 3.0 a 5.0cv	UND	35	R$ 850,30	R$ 29.760,50
03	Rebobinamento em Bomba Submersa de 6.0 a 10.0cv	UND	10	R$ 1.440,10	R$ 14.401,00
04	Serviço Técnico em Bombeador de 1.0 a 2.0cv	UND	30	R$ 418,00	R$ 12.540,00
05	Serviço Técnico em Bombeador de 3.0 a 5.0cv	UND	35	R$ 465,00	R$ 16.275,00

06	Serviço Técnico em Bombeador de 6.0 a 10.0cv	UND	10	R$ 525,00	R$ 5.250,00
07	Serviço Técnico em Painel de Comando 1.0 a 2.0cv	UND	30	R$ 225,70	R$ 6.771,00
08	Serviço Técnico em Painel de Comando 3.0 a 5.0cv	UND	35	R$ 350,00	R$ 12.250,00
09	Serviço Técnico em Painel de Comando 6.0 a 10.0cv	UND	10	R$ 415,00	R$ 4.150,00
10	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa	UND	70	R$ 415,00	R$ 29.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					**R$ 147.400,00**

LOTE II: SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D´ÁGUA					
Item	**Descrição dos Serviços**	**Und**	**Quant.**	**Preço Unit. (R$)**	**Preço Total (R$)**
01	Limpeza de Caixa D`água de 500L	UND	12	R$ 140,00	R$ 1.680,00
02	Limpeza de Caixa D`água de 1000L	UND	12	R$ 210,49	R$ 2.525,88
03	Limpeza de Caixa D`água de 2000L	UND	20	R$ 260,00	R$ 5.200,00
04	Limpeza de Caixa D`água de 3000L	UND	35	R$ 316,25	R$ 11.068,75
05	Limpeza de Caixa D`água de 5000L	UND	45	R$ 185,00	R$ 8.325,00
06	Limpeza de Caixa D`água de 10000L	UND	50	R$ 420,00	R$ 21.000,00
Valor Total					**R$ 49.800,00**

LOTE III: SERVIÇOS DE (ACIONAMENTO/DESLIGAMENTO)					
Item	**Descrição dos Serviços**	**Quant. de Operadores**	**Quant. de Horas Trabalhadas em 12 meses**	**Maior Valor Unitário da Hora Trabalhada Pago pela Prefeitura (R$)**	**Preço Total (R$)**
01	Acionamento (ligar e desligar) de bombas submersas para distribuição de água nos 49 (quarenta e nove) poços localizados no Município de Paes Landim-PI. **OBS.:** 01 operador trabalhará: 112 horas em 01 mês. 49 operadores trabalharão: 65.856 horas em 12 meses.	49	65.856	R$ 3,63	R$ 239.057,28
02	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-	PERCENTUAL MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
03	Taxa de administração empresarial e manutenção de operacionalização do mini sistema. A taxa de administração é calculada em cima do valor total do item "1" deste lote.	-	7,53%	R$ 1.623,27	R$ 19.487,64
VALOR TOTAL DO LOTE III					**R$ 258.800,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) serviço(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 200 (duzentos) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência até **12 meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS).**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.

4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paes Landim (PI), 24 de maio de 2023.

Jacinelle Oliveira Costa

Jacinelle Oliveira Costa
Secretária Municipal da Administração e Planejamento /PMPL
CONTRATANTE

Vítor Borges Silva

Vítor Borges Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Visto: Thalles Moura Fé Marques

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal
CPF 029 389 893-69
Paes Landim - PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____